



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº: 036- E/2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir a seguinte dotação no orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO	
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
10 SAUDE	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.038 MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	
3350430000 - 149 - Subvenções Sociais	880.000,00
Total de Créditos	880.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica autorizado o cancelamento da mesma importância nas seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO	
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
10 SAUDE	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0001 APOIO ADMINISTRATIVO	
2.023 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE	
3190940000 - 400 - 149 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	
0007 ATENÇÃO BÁSICA	
2.123 MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO	
3390300000 - 502 - 149 - Material de Consumo	56.000,00
4490520000 - 512 - 149 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.036 MANUT. CAPS	
3390300000 - 538 - 149 Material de Consumo	280.000,00
2.040 MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO	



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**




4490520000 - 575 - 149 - Equipamentos e Material Permanente	416.000,00
2.042 MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO	
3390300000 - 590 - 149 - Material de Consumo	20.000,00
Total	880.000,00


Art. 3º - Sendo o crédito adicional oriundo da Portaria nº 1.714, de 07 de julho de 2017 expedida pelo Ministério de Estado da Saúde e seu anexo, documentos que ficam fazendo parte integrante do presente, sendo a finalidade de subvencionar os Hospitais; Associação Beneficente São Camilo, Hospital São Vicente de Paulo e Sociedade Hospital Queluz, os quais ficam autorizadas as transferências subvencionais mediante prévia aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde, nas seguintes condições;

- I - À Associação Beneficente São Camilo, o valor de R\$ 630.000,00;
- II- Ao Hospital São Vicente de Paulo, o valor de R\$120.000,00;
- III- À Sociedade Hospital Queluz, o valor de R\$130.000,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro de aviso da Administração e na forma da Lei.

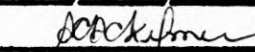
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

**À Procuradoria do legislativo
para Parecer**

03/10/17





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que cria elemento de despesa dentro das dotações existentes e autoriza a abertura de créditos suplementares no orçamento vigente para atender as demandas, notadamente de subvenções a Hospitais.


Trata-se de recurso oriundo da Portaria nº 1.714, de 07 de julho de 2017 expedida pelo Ministério de Estado da Saúde que visa proporcionar um incremento temporário do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade.

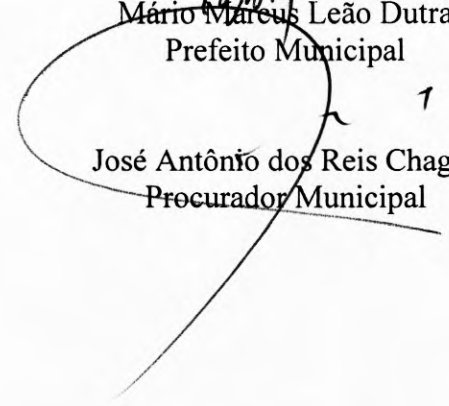
Assim, instruindo o presente com a cópia dos documentos que ora referenciamos, aguardamos discussão e aprovação do anexo projeto de lei que é de relevante interesse público.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2017.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2017.

Ofício nº: 244/2017/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos viemos através deste encaminhar o seguinte projeto de Lei para apreciação e votação, qual seja:

Projeto de Lei que “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Sandro José dos Santos
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Cav. Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2017-16:30-023376-1/2

PORTARIA Nº 1.714, DE 7 DE JULHO DE 2017



Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAQ).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Cons. tuição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Cons. tuição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de Escalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga disposi: vos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automática, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o Bnanciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de Bnanciamento, com o respec: vo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incen: vos Bnanceiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAQ).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAQ), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respec: vos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respec: vo ente federa: vo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERROS



MG	CAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116836201700	100.000,00	30790002	100.000,00	10122201545250031	2146509	100.000,00
MG	CARANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARANDAI	36000122098201700	250.000,00	27660004	250.000,00	10122201545250031	2098407	250.000,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000113699201700	29.943,00	31860005	29.943,00	10122201545250031	2119390	29.943,00
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000135837201700	66.344,00	20180008	66.344,00	10122201545250031	2194675	66.344,00
MG	CARMO DO PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG	36000111708201700	70.000,00	31860005	70.000,00	10122201545250031	2118203	70.000,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126372201700	400.000,00	33510014 27620001	100.000,00 300.000,00	10122201545250031 10122201545250031	2198142	400.000,00
MG	CASCALHO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCALHO RICO	36000121381201700	20.000,00	37680008	20.000,00	10122201545250031	2145768	20.000,00
MG	CASSIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA/MG	36000114781201700	150.000,00	30790002	150.000,00	10122201545250031	2146770	150.000,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000114877201700	19.747,00	31860005	19.747,00	10122201545250031	2199653	19.747,00
MG	CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES	36000125699201700	150.000,00	37130006	150.000,00	10122201545250031	2098911	150.000,00
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000116874201700	350.000,00	28890006 30790002 24880004	50.000,00 100.000,00 200.000,00	10122201545250031 10122201545250031 10122201545250031	2139154 2764830	50.000,00 300.000,00
MG	CENTRALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000114378201700	200.000,00	37680008	200.000,00	10122201545250031	2194937	200.000,00
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137412201700	51.000,00	37310010	51.000,00	10122201545250031	2126516	51.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO CAMILO	36000114813201700	630.000,00	27640010 19280011	130.000,00 500.000,00	10122201545250031 10122201545252544	2756676	630.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE	36000113683201700	26.624,00	31860005	26.624,00	10122201545250031	5334659	26.624,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	HOSPITAL DE SAO VICENTE DE PAULO	36000123275201700	120.000,00	27640010	120.000,00	10122201545250031	2136937	120.000,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	SOCIEDADE HOSPITAL QUELUZ	36000127847201700	130.000,00	27640010	130.000,00	10122201545250031	2136945	130.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123805201700	200.000,00	31860005	200.000,00	10122201545250031	2200473	200.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123815201700	1.000.000,00	28890006	1.000.000,00	10122201545250031	2200473	1.000.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123819201700	300.000,00	37130005	300.000,00	10122201545250031	2200473	300.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000123828201700	200.000,00	27560001	200.000,00	10122201545250031	2200473	200.000,00



SALDO DAS DOTAÇÕES
Período até: 31/12/2017

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Funcional Programática	Cód. Orçam.	Descrição	Ficha	F.R.	Saldo Atual	Saldo Bloqueado	Contingenciado	Saldo Disponível
ÓRGÃO:	02	PODER EXECUTIVO						
UNIDADE:	026	SECRETARIA DE SAUDE - FMS						
SUBUNIDADE:	001	SECRETARIA DE SAUDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE:	2038	MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS						
02.026.001.10.302.0008	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	1535	123	0,00	0,00	0,00	0,00
02.026.001.10.302.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	547	102	59.915,90	0,00	0,00	59.915,90
02.026.001.10.302.0008	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	548	149	466.534,08	0,00	0,00	466.534,08
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE.....					526.449,98	0,00	0,00	526.449,98
TOTAL DA SUBUNIDADE.....					526.449,98	0,00	0,00	526.449,98
TOTAL DA UNIDADE.....					526.449,98	0,00	0,00	526.449,98
TOTAL DO ÓRGÃO.....					526.449,98	0,00	0,00	526.449,98
TOTAL GERAL.....					526.449,98	0,00	0,00	526.449,98





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 052/2017



Projeto de Lei nº 036-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares para suprimimento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a iniciativa para os projetos de lei que disponham sobre *matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva a abertura de créditos adicionais suplementares para suprimimento de dotações no orçamento vigente para fins de conceder subvenção social aos Hospitais São Camilo, São Vicente e Queluz, em cumprimento à Portaria nº 1.714, de 07 de julho de 2017, expedida pelo Ministério da Saúde, visando proporcionar um incremento temporário do limite financeiro da assistência de média e alta complexidade, além de promover alterações em outras rubricas orçamentárias com fins de proporcionar o bom funcionamento da Administração Municipal, conforme consta da Justificativa

61





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



acostada ao mesmo, com indicação clara dos recursos que serão utilizados para a abertura do mencionado crédito, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente o seu §1º, inciso III, que assim dispõe, "in verbis":

"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Fica claro que os recursos para a abertura de créditos adicionais somente serão aqueles previstos nos incisos I a IV, do §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, mas, não de forma genérica, devem ser especificados e quantificados. Por exemplo, se foram resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, estas dotações ou créditos devem ser expressamente identificados, bem como os respectivos valores anulados, conforme demonstrado na presente proposição.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Vale ressaltar que a supramencionada lei federal encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, notadamente o seu art. 167, V, "in verbis":

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emenda em seu artigo 3º apenas para fins de observância da técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 294 c/c art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

QUORUM

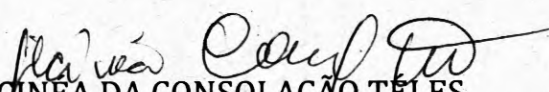
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE OUTUBRO DE 2017.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo




SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2017

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 036-E-2017

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 036-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE OUTUBRO DE 2017.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº. 036-E/2017

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

311.10.113

O Projeto de Lei nº. 036-E/2017, que *“Autoriza a abertura de créditos adicionais, suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”*, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei busca a abertura de créditos adicionais, suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências. Na justificativa o autor da proposição alega que se faz necessária a abertura de créditos no intuito de conceder subvenções a hospitais.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, I). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 60, IV, do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço está em consonância com a legislação vigente.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, não sendo apontados quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Ademais, no referido projeto, fora detalhada toda a fonte dos recursos para as subvenções que serão concedidas aos Hospitais, estando devidamente demonstradas às fls. 06/09, o que comprova que este não causa impacto financeiro nos cofres públicos, não encontrando óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

Acatando a sugestão da Procuradoria do Legislativo esta Comissão apresenta emenda que segue em anexo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

31-01-2017-11:40-023639-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº. 036-E/2017

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E LICENCIAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 036-E/2017

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI No 036-E-2017

Emenda no 001 ao Projeto de Lei no 036-E-2017

O artigo 4º do Projeto de Lei no 036-E-2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 036-E-2017



PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 036-E-2017

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 036-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que **"Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente e dá outras providências"**, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou.

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir a seguinte dotação no orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO	
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
10 SAUDE	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.038 MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	
3350430000 - 149 - Subvenções Sociais	880.000,00
Total de Créditos	880.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica autorizado o cancelamento da mesma importância nas seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS
10 SAUDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001 APOIO ADMINISTRATIVO
2.023 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 036-E-2017



3190940000 - 400 - 149 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	
0007 ATENÇÃO BÁSICA	
2.123 MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO	
3390300000 - 502 - 149 - Material de Consumo	56.000,00
4490520000 - 512 - 149 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.036 MANUT. CAPS	
3390300000 - 538 - 149 Material de Consumo	280.000,00
2.040 MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO	
4490520000 - 575 - 149 - Equipamentos e Material Permanente	416.000,00
2.042 MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO	
3390300000 - 590 - 149 - Material de Consumo	20.000,00
Total.....	880.000,00

Art. 3º - Sendo o crédito adicional oriundo da Portaria nº 1.714, de 07 de julho de 2017 expedida pelo Ministério de Estado da Saúde e seu anexo, documentos que ficam fazendo parte integrante do presente, sendo a finalidade de subvencionar os Hospitais; Associação Beneficente São Camilo, Hospital São Vicente de Paulo e Sociedade Hospital Queluz, os quais ficam autorizadas as transferências subvencionais mediante prévia aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde, nas seguintes condições:

- I - À Associação Beneficente São Camilo, o valor de R\$ 630.000,00;
- II- Ao Hospital São Vicente de Paulo, o valor de R\$120.000,00;
- III- À Sociedade Hospital Queluz, o valor de R\$130.000,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 036-E-2017

PROJETO DE LEI Nº 036-E-2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir a seguinte dotação no orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO	
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
10 SAUDE	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.038 MANUT. SERV. HOSPITALARES, LABORATORIAIS	
3350430000 - 149 - Subvenções Sociais	880.000,00
Total de Créditos	880.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica autorizado o cancelamento da mesma importância nas seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO	
026 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
001 SECRETARIA DE SAUDE - FMS	
10 SAUDE	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0001 APOIO ADMINISTRATIVO	
2.023 MANUT. ATIVIDADES SEC. MUN. SAUDE	
3190940000 - 400 - 149 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
301 ATENÇÃO BÁSICA	
0007 ATENÇÃO BÁSICA	
2.123 MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO	
3390300000 - 502 - 149 - Material de Consumo	56.000,00
4490520000 - 512 - 149 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0008 ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC	
2.036 MANUT. CAPS	
3390300000 - 538 - 149 Material de Consumo	280.000,00
2.040 MANUT. POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO	
4490520000 - 575 - 149 - Equipamentos e Material Permanente	416.000,00
2.042 MANUT. CENTRO REFERÊNCIA IDOSO	
3390300000 - 590 - 149 - Material de Consumo	20.000,00
Total.....	880.000,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Redação Final ao Projeto de Lei nº 036-E-2017

Art. 3º - Sendo o crédito adicional oriundo da Portaria nº 1.714, de 07 de julho de 2017 expedida pelo Ministério de Estado da Saúde e seu anexo, documentos que ficam fazendo parte integrante do presente, sendo a finalidade de subvencionar os Hospitais; Associação Beneficente São Camilo, Hospital São Vicente de Paulo e Sociedade Hospital Queluz, os quais ficam autorizadas as transferências subvencionais mediante prévia aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde, nas seguintes condições:

- I - À Associação Beneficente São Camilo, o valor de R\$ 630.000,00;
- II- Ao Hospital São Vicente de Paulo, o valor de R\$120.000,00;
- III- À Sociedade Hospital Queluz, o valor de R\$130.000,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

